

## **NOTA TÉCNICA CT-PDCS/CIF Nº 34/2024**

**Assunto:** Notificar a Fundação Renova quanto ao descumprimento das Deliberações CIF nº 229/2018 e 248/2018.

**PG 035 - Programa de Informação para a População.**

### **CONTEXTUALIZAÇÃO**

A presente Nota Técnica é motivada pelas informações apresentadas pela Fundação Renova na 80ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social – CT-PDCS, ocorrida no dia 25 de abril de 2024, quando, nesta data, a citada Fundação formalmente informou sobre o funcionamento dos Centros de Informação Técnica - CITs em imóveis alugados, nos municípios de Mariana/MG, Governador Valadares/MG e Linhares/ES.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

O PG 35 – Programa de Informação para a População – decorre da Cláusula 174 do TTAC, que determina:

**“CLÁUSULA 174:** A FUNDAÇÃO deverá implantar um centro de informações técnicas da ÁREA AMBIENTAL 1, o qual concentrará informações ambientais relativas a essa área.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Deverão ser criadas e mantidas, ainda, 1 (uma) base física regional em Minas Gerais e 1 (uma) no Espírito Santo, em municípios não coincidentes com aquele que sediará o centro de informações técnicas previsto no caput, os com infraestrutura e

equipamentos adequados a serem definidos pela FUNDAÇÃO, validados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, permanentemente interligadas ao centro de informações técnicas e localizadas no interior da ÁREA AMBIENTAL 1, destinados a comunicar e informar à população quanto aos aspectos ambientais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As estruturas referidas neste programa deverão ser implantadas até o último dia útil de dezembro de 2016 e mantidas pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste Acordo.”

O CIF aprovou através da Deliberação nº 229/2018, o objetivo e as localidades para implementação dos Centros de Informação Técnica (CITs) previstos no Programa de Informação para a população da Área Ambiental 1, conforme descrito:

“1 Aprovar o objetivo geral proposto, incluindo a ampliação da estrutura destinada a comunicar e informar a população **quanto aos aspectos socioeconômicos**, e a escolha das localidades para implantação dos Centros de Informações Técnicas (CITs): MarianalMG, Governador Valadares/MG e Linhares/ES, com base na Nota Técnica nº 11/2018/CTPDCS/CIF.

2) ***Os CITs deverão ser implementados preferencialmente em espaços públicos, salvo quando comprovada impossibilidade.***

3) A Fundação Renova deverá apresentar à CT-PDCS os projetos conceituais dos dois CITs previstos em Mariana e Governador Valadares, em até 90 (noventa) dias.

4) A Fundação Renova deverá apresentar a CT-PDCS o projeto conceitual do CIT de Linhares, em até 180 (cento e oitenta) dias.

5) A Fundação Renova deverá organizar, em até 120 (cento e vinte) dias, um encontro para promover a participação das Câmaras Técnicas, Assessorias Técnicas e das pessoas atingidas, a fim de que contribuam para a produção de conteúdo para o Programa de Informação para a população da Área Ambiental 1.”

Conforme Nota Técnica nº 33/2022/CT-PDCS/CIF, que deu origem à Deliberação-CIF nº 639, que aprovou a proposta de revisão da definição do Programa de Informação para a População (Cláusula 203 do TTAC), é objetivo do PG 35

“salvaguardar e disponibilizar, de modo descentralizado e acessível, um acervo de dados e informações sobre o rompimento da barragem de Fundão e seus desdobramentos. O acervo deverá incluir documentos relativos à: (i) a memória, o modo de vida e os processos socioeconômicos e socioambientais relacionados às comunidades e municípios atingidos; e (ii) estudos técnicos e ações de reparação e compensação. O acesso por moradores locais, pessoas atingidas, poder público, comunidade acadêmica e outros públicos será promovido por meio de espaços físicos e digitais e estratégias itinerantes que constituem o Centro de Informação Técnica.”

No escopo do PG 35 está definido que o Programa de Informação para a População tem como proposta central a constituição de um Inventário de Dados e Informações sobre o Rompimento da Barragem de Fundão, que reúne conteúdos de distintos temas, formatos e fontes, e dispõe de quatro estratégias de acesso dos públicos às informações técnicas: (1) Espaços físicos – Centro de Informação Técnica; (2) Estratégias itinerantes; (3) Plataforma interativa; e (4) Descentralização.

Em consonância com a deliberação CIF nº 229/2018 e reafirmado no escopo do PG 35, a Fundação Renova deverá:

“primar pela sustentabilidade e continuidade dos Centros de Informação Técnica, incentivando a sua permanência mesmo após o período de atuação da Fundação Renova, a partir do envolvimento do poder público e demais instituições que possam atuar como parceiras nos territórios.”

As ações realizadas pelo Programa devem estar acessíveis a todas as comunidades e pessoas atingidas e demais interessados em informações sobre as localidades atingidas, através de dados, pesquisas, relatórios e estudos produzidos sobre o

rompimento da barragem de Fundão / MG, suas consequências e o decorrente processo de reparação e compensação. Autoridades, sociedade civil, setor privado, pesquisadores, educadores, estudiosos e, de modo geral, toda a população que queira conhecer e aprender sobre essa temática constitui o público-alvo do PG 35.

Desta forma, e considerando a necessidade de conservação, disponibilização e acesso das informações disponibilizadas, esta Câmara Técnica reforça o entendimento já apresentado anteriormente, de que as bases físicas dos CITs **deverão ser implementadas em imóveis adotando-se, preferencialmente, sua instalação em espaços públicos, garantindo melhores condições para a continuidade de suas operações após o encerramento deste Programa pela Fundação Renova, e para tal, considera essencial que elas possuam estrutura adequada à função de acolher e atender aos públicos, devendo ser abertas e atrativas ao acesso e uso da população, dispondo de recursos e meios para acesso digital à Plataforma Interativa, abrigando também materiais audiovisuais e multimídia correlatos aos dados e informações consolidados pelo Programa, bem como espaços para o desenvolvimento de atividades educativas e culturais.**

Os CITs deverão ter suas bases físicas implantadas com base em projetos conceituais que detalhem a concepção dos espaços, incluindo aspectos arquitetônicos e museológicos a serem adotados em cada unidade, devendo ser validado junto à Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social e ao Comitê Interfederativo. Em tempo, registra-se que os referidos projetos conceituais foram analisados e acatados através da Deliberação nº 639/2022, que aprova com ressalvas a proposta de revisão ordinária do Programa de Informação para a População, na forma da Nota Técnica CT-PDCS/CIF nº 33/2022.

As unidades físicas dos CITs deverão contemplar espaços multiuso, com previsão para os seguintes espaços principais: (i) espaço de consulta aos dados e informações; (ii)

espaço de exposição de dados e informações; (iii) espaço para produção compartilhada de conteúdo.

Outra análise ainda a ser feita refere-se ao item 29 da Nota Técnica nº 02/2018/CIF/GABIN, aprovado através da Deliberação CIF nº 248, que versa sobre a classificação e destinação dos Recursos Compensatórios.

O PG 35 é classificado como **Programa Compensatório**, por compreender medidas e ações que visam a compensar impactos não mitigáveis ou não reparáveis advindos do rompimento da barragem de Fundão/MG, por meio da melhoria das condições socioambientais e socioeconômicas das áreas impactadas, cuja reparação não seja possível ou viável (Cláusula 01, XIX, do TTAC).

Ainda, a mesma Deliberação, ao aprovar os encaminhamentos constantes nas conclusões da Nota Técnica nº 02/2018/CIF/GABIN, ratifica o entendimento no item 2.1 de que **“os gastos realizados pela Fundação Renova sem aprovação prévia do CIF não poderão ser classificados como compensatórios.”**

Na 80ª Reunião Ordinária da CT-PDCS, realizada em 25 de abril de 2024, foi apresentado aos membros da Câmara Técnica, pela Fundação Renova, o documento intitulado PG 35 – Programa de Informação para a População – abril/2024, que trata das atualizações do Programa, em atendimento à Cláusula 174 do TTAC, momento em que foi comunicada a instalação e o funcionamento das três bases do CIT em imóveis **alugados**, conforme abaixo:

- a) CIT Mariana (MG): localizado na rua Direita, nº 50, Centro Histórico, em funcionamento desde 27/12/2023;
- b) CIT Governador Valadares (MG): localizado na rua Barão do Rio Branco, 732, Centro, em funcionamento desde abril/2024;

- c) CIT Linhares (ES): localizado na avenida Augusto Pestana, Lj 05, bairro Centro, em funcionamento desde 28/03/2024.

Há que se registrar que, logo após a apresentação e de pronto, a Câmara Técnica manifestou-se contrária à instalação de bases dos CITs em imóveis alugados, fazendo inúmeros questionamentos quanto à localização, controle das informações disponibilizadas, necessidade de manutenção e valores dispensados, e solicitando à Fundação Renova que encaminhasse com a maior brevidade informações sobre os dados questionados.

Registra-se que, na 70ª reunião ordinária da CT-PDCS, ocorrida nos dias 17 e 18 de maio de 2023, quando questionados pela Fundação Renova sobre a possibilidade de compartilhamento de espaços físicos pelos CITs e CIAS, a Câmara Técnica foi categórica em informar sua posição contrária a tal demanda.

A partir de todo o exposto, é possível perceber o descumprimento das Deliberações CIF N° 229 e 248, ambas de 2018, por parte da Fundação Renova, quando da instalação de bases fixas dos CITs em imóveis de terceiros, nos municípios de Mariana, Governador Valadares, em Minas Gerais, e Linhares, no Espírito Santo, sem as devidas avaliação e aprovação prévias do CIF.

## **ENCAMINHAMENTOS**

---

Em decorrência de todo o exposto, esta Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social – CT-PDCS - solicita ao Comitê Interfederativo - CIF:

1. Notificar a Fundação Renova pelo descumprimento das Deliberações CIF nº 229 e 248, com cópia para ciência das empresas SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE

- S/A e BHP Billiton Brasil LTDA, tendo em vista que não houve avaliação da CT-PDCS e aprovação do CIF, quanto à alteração dos locais inicialmente previstos para implantação dos Centros de Informação Técnica - CITs, bem como da instalação dos mesmos em imóveis alugados nos municípios de Mariana/MG, Governador Valadares/MG e Linhares/ES;
2. Determinar à Fundação Renova que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores referentes à locação dos imóveis para a instalação dos 03 (três) CITs, bem como todos os valores previstos para o seu pleno funcionamento, informando ainda em qual programa os recursos serão contabilizados.
  3. Determinar que a Fundação Renova apresente ao CIF, no prazo de 30 (trinta) dias, a estratégia e o cronograma para desmobilizar os CITs nos imóveis alugados, indicando também quais as ações necessárias para retomar o cumprimento da Deliberação CIF nº 229/2018;
  4. Determinar que a Fundação Renova compute todos os gastos realizados na locação dos imóveis de terceiros, bem como os recursos utilizados para a efetiva utilização, até a sua devida devolução, com recursos outros que não os compensatórios previstos para o PG 35, em cumprimento à Deliberação CIF nº 248/2018;
  5. Em caso de não cumprimento dos prazos acima estabelecidos, que o CIF possa tomar as devidas providências em conformidade com a Cláusula 247 do TTAC.

Vitória/ES, 25 de maio de 2024.

Atenciosamente,

**CLAUDIA FARDIN SOARES**  
Coordenadora da CT-PDCS

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CLAUDIA FARDIN SOARES PEREIRA**

TECNICO NIVEL SUPERIOR - DT

GSUAS - SETADES - GOVES

assinado em 29/05/2024 13:17:34 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 29/05/2024 13:17:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por CLAUDIA FARDIN SOARES PEREIRA (TECNICO NIVEL SUPERIOR - DT - GSUAS - SETADES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-HHJXZF>